

**ATA DA 1277^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

1 Às quinze horas do dia seis de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se na sede da empresa na
2 cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, a
3 Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.,
4 empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da
5 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF
6 sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, que
7 também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENÇAS: Diretor-Presidente,
8 Rafael Castello, e Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração
9 e Finanças e Diretor de Engenharia Substituto. **ORDEM DO DIA:** **01)** Processo
10 nº 51402.221040/2018-39 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de
11 licenças de *software* VMWARE - ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.;
12 **02)** Processo nº 51402.235828/2019-11 (03º vol.) – Relatório Genérico de Valores-RGV -
13 Ferrovia Norte-Sul (FNS) - Lote 09; **03)** Processo nº 51402.237801/2019-55 (02º vol.) –
14 Relatório Genérico de Valores-RGV – Ferrovia Norte Sul (FNS) - Lote 02 (Parcial) – Tramo
15 Sul; **04)** Processo nº 51402.238102/2019-22 (02º vol.) – Relatório Genérico de Valores-
16 RGV – Ferrovia de Integração Oeste- Leste (FIOL) - Lote 06F; **05)** Processo nº
17 51402.237800/2019-11 (vol. único) – Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia Norte-
18 Sul (FNS) - Lote 01BC; e, **06)** Processo nº 51402.238099/2019-47 (02º vol.) – Relatório
19 Genérico de Valores-RGV – Ferrovia de Integração Oeste- Leste (FIOL) - Lote 07F.
20 **Item 01.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
21 VALEC, e em atendimento a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e aos art.
22 304 e 305 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), *apreciou*
23 a Proposição nº 010/2020-DIRAF, de 04 janeiro de 2020, conforme DOD s/nº, de 19 de
24 novembro de 2019, e Nota Técnica de Aprovação nº 31/2019-DIRAF, de 26 de dezembro
25 de 2019. Após análise, e corroborada no Parecer Jurídico nº 257/2019 - SUJUR, de 24 de
26 dezembro de 2019, no Despacho nº 258/2020-SUADM, de 17 de janeiro de 2020, na Nota
27 nº 06/2020-SUJUR/BSB, de 31 de janeiro de 2020 , e no Despacho nº 619/2020 - GECCO,
28 de 31 de janeiro de 2020, a Diretoria *aprovou* a contratação da empresa ARROW ECS
29 BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, após adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente
30 do Pregão Eletrônico nº 007/2019 - UASG 135058, da Empresa Brasileira de Pesquisa
31 Agropecuária - EMBRAPA, realizado em 06 de agosto de 2019, com fundamento no art. 66,
32 §1º, da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 22º e ss. do Decreto nº 7.892/2013, após Declaração de
33 Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei
34 Complementar nº 101/2000, tendo por objeto o *fornecimento de licenças de Software*
35 *VMWARE e a prestação de serviço de suporte técnico para equipamentos de informática*,
36 no valor de R\$ 957.777,50 (novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e sete
37 reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, quanto à
38 prestação do suporte técnico, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a

(Continuação da Ata da 1277ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06 de fevereiro de 2020)

39 celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses. **Item 02.** A
40 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
41 *apreciou* a Proposição nº 05/2020/DIREN, de 14 de janeiro de 2020, que consolida o pleito
42 da Superintendência de Meio Ambiente e Desapropriação (SUMAD), conforme Nota
43 Técnica nº 0018/2019-SUMAD, de 20 de setembro de 2019, com vistas à aprovação do
44 Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria,
45 pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações
46 necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 580+634 e
47 o km 701+280, com extensão de aproximadamente 120,65 km, no Lote 09, da Ferrovia
48 Norte-Sul (FNS), nos municípios de Barrolândia, Miracema do Tocantins e Rio dos Bois, no
49 estado do Tocantins, tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos
50 da zona em questão e até mesmo o valor contábil do patrimônio da União/VALEC. Constam
51 dos autos em síntese, que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da
52 necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do
53 justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e
54 em atenção ao disposto no item 8.8 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2^a
55 revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para
56 determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de
57 confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado; **c)** a pesquisa
58 de mercado contemplou imóveis rurais semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados,
59 em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à
60 normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimativa dos custos de
61 reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas
62 SINAPI, SINDUSCON e RIS do Banco da Amazônia, referentes ao estado de Tocantins,
63 sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de
64 natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio,
65 específico para tal finalidade; **e, e)** aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com
66 o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV.
67 Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado
68 RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV), definindo os valores unitários,
69 constantes das Tabelas apresentadas no referido Relatório, a serem adotados para o segmento
70 ferroviário acima descrito, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de
71 mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela NBR-14.653. **Item 03.** A
72 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
73 *apreciou* a Proposição nº 02/2020/DIREN, de 14 de janeiro de 2020, que consolida o pleito
74 da Superintendência de Meio Ambiente e Desapropriação (SUMAD), conforme Nota
75 Técnica nº 0022/2019/SUMAD, de 14 de outubro de 2019, e no Despacho nº 0118/2019-
76 SUMAD/DIREN/VALEC, de 27 de novembro de 2019, com vista à aprovação do Relatório
77 Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa,
78 análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias
79 para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 043+249 e o km

140

JH

(Continuação da Ata da 1277ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06 de fevereiro de 2020)

80 084+181, com extensão de 40,932 km, no Lote 02 (Parcial) – Tramo Sul, da Ferrovia Norte
81 Sul (FNS), nos municípios de Petrolina de Goiás e São Francisco de Goiás, no estado de
82 Goiás, tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em
83 questão e até mesmo o valor contábil do patrimônio da União/VALEC. Constam dos autos
84 em síntese, que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de
85 atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de
86 desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao
87 disposto no item 8.8 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2^a revisão;
88 **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos
89 valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de
90 avaliação envolvendo o empreendimento supracitado; **c)** a pesquisa de mercado contemplou
91 imóveis rurais semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às
92 orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e
93 à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de reprodução das
94 benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI,
95 SINDUSCON, referentes ao estado de Goiás, sendo utilizado o dado mais atual disponível,
96 ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de
97 referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; **e, e)** aplicaram-se
98 coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas
99 foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a
100 Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES
101 (RGV), definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no referido
102 Relatório, a serem adotados para o segmento ferroviário acima descrito, tendo sido utilizado
103 o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme
104 preconizado pela NBR-14.653. **Item 04.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere
105 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 04/2020/DIREN, de 14 de
106 janeiro de 2020, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente e
107 Desapropriação (SUMAD), conforme Nota Técnica nº 25/2019-SUMAD, de 17 de outubro
108 de 2019, e no Despacho nº 0119/2019-SUMAD/DIREN/VALEC, de 27 de novembro de
109 2019, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as
110 condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das
111 indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento
112 ferroviário compreendido entre o km 645+349 e o km 807+939, com extensão de
113 aproximadamente 162,60 km, no Lote 06F, da Ferrovia de Integração Oeste- Leste (FIOL),
114 nos municípios de Santa Maria da Vitória, Correntina, Jaborandi, São Félix do Coribe e Serra
115 do Ramalho, no estado da Bahia, tomando-se como base o valor de mercado local para
116 imóveis típicos da zona em questão e até mesmo o valor contábil do patrimônio da
117 União/VALEC. Constam dos autos em síntese, que: **a)** a elaboração do Relatório foi
118 motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias
119 para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV
120 da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.8 da Norma de Desapropriação

740

PA

(Continuação da Ata da 1277ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06 de fevereiro de 2020)

121 nº 80-EG-00F-91-0001-2^a revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia
122 de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para
123 fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado; **c)** a
124 pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais semelhantes tanta quanto possívels aos
125 avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em
126 especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos
127 custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos da tabela
128 SINAPI, referente ao estado da Bahia, e para os casos não contemplados serão avaliados de
129 acordo com as tabelas SINDUSCON, SICRO e PINI, sendo utilizado o dado mais atual
130 disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas
131 de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; **e, e)** aplicaram-
132 se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas
133 utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação
134 referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado RELATÓRIO GENÉRICO DE
135 VALORES (RGV), definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no
136 referido Relatório, a serem adotados para o segmento ferroviário acima descrito, tendo sido
137 utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores,
138 conforme preconizado NBR-14.653. **Item 05.** A Diretoria, no uso da competência que lhe
139 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, A DIREX, na 1277ª Reunião Ordinária da
140 Diretoria Executiva, realizada em 06 de fevereiro de 2020, no uso da competência que lhe
141 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 01/2020/DIREN,
142 de 14 de janeiro de 2020, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente e
143 Desapropriação (SUMAD), conforme Nota Técnica nº 0021/2019-SUMAD, de 14 de
144 outubro de 2019, e no Despacho nº 0117/2019-SUMAD/DIREN/VALEC, de 27 de
145 novembro de 2019, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para
146 estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor
147 das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento
148 ferroviário compreendido entre o km 000+000 e o km 11+253,50, com extensão de
149 aproximadamente 11.253,50 km, no Lote 01BC, da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no município
150 de Senador Canedo/GO, tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis
151 típicos da zona em questão e até mesmo o valor contábil do patrimônio da União/VALEC.
152 Constam dos autos em síntese, que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da
153 necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do
154 justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e
155 em atenção ao disposto no item 8.8 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2^a
156 revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para
157 determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de
158 confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado; **c)** a pesquisa
159 de mercado contemplou imóveis rurais semelhantes tanto quanto possívels aos avaliados,
160 em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à
161 normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de

RW

AL

(Continuação da Ata da 1277ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06 de fevereiro de 2020)

162 reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas
163 SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado de Goiás, sendo utilizado o dado mais atual
164 disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas
165 de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e, e) aplicaram-
166 se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas
167 utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação
168 referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado RELATÓRIO GENÉRICO DE
169 VALORES (RGV), definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no
170 referido Relatório, a serem adotados para o segmento ferroviário acima, tendo sido utilizado
171 o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme
172 preconizado pela NBR-14.653. **Item 06.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere
173 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 03/2020/DIREN, de 14 de
174 janeiro de 2020, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente e
175 Desapropriação (SUMAD), conforme Nota Técnica nº 24/2019-SUMAD, de 17 de outubro
176 de 2019, e no Despacho nº 0120/2019-SUMAD/DIREN/VALEC, de 27 de novembro de
177 2019, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as
178 condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das
179 indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento
180 ferroviário compreendido entre o km 507+140,20 e o km 645+348,89, com extensão de
181 aproximadamente 157,92 km, no Lote 07F, da Ferrovia de Integração Oeste- Leste (FIOL),
182 nos municípios de Barreiras, São Desidério e Santa Maria da Vitória no estado da Bahia,
183 tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão e
184 até mesmo o valor contábil do patrimônio da União/VALEC. Constam dos autos em síntese,
185 que: a) a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos
186 valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação,
187 nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item
188 8.8 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; b) foram apresentadas
189 pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis,
190 incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo
191 o empreendimento supracitado; c) a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais
192 semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos
193 dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de
194 Desapropriação vigente; d) para estimativa dos custos de reprodução das benfeitorias foram
195 utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI, referente ao estado da Bahia, e
196 para os casos não contemplados serão avaliadas de acordo com as tabelas SINDUSCON,
197 SICRO e PINI, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as
198 benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento
199 próprio, específico para tal finalidade; e, e) aplicaram-se coeficientes de depreciação, de
200 acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao
201 supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu
202 *aprovar* o mencionado RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV), definindo os

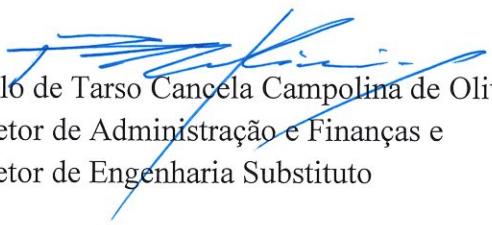
[Assinatura] *[Assinatura]*
A

(Continuação da Ata da 1277ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06 de fevereiro de 2020)

203 valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no referido Relatório, a serem
204 adotados para o segmento ferroviário acima descrito, tendo sido utilizado o método
205 comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme
206 preconizado pela NBR-14.653. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por
207 encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada
208 por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.


Silvia Schmitt
Secretária


Rafael Castello
Diretor-Presidente


Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças e
Diretor de Engenharia Substituto